



Porto Alegre, 06 de setembro de 2016

Ao
Conselho Regional de Enfermagem COREN-RS
Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Impugnação de CP 001/2016

Sr(a). Presidente:

SINAPRO/RS – SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número com sede na Rua Visconde de Rio Branco 421 cj 201, B. Floresta, Porto Alegre - RS, vem a sua presença, com o devido respeito, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 001/2016**, com fundamento no artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93, pelos motivos de fato e de direito que seguem:

O Sindicato das agências do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto órgão de representação de classe, através de suas associadas, tomou conhecimento da concorrência promovido por esse órgão, realizou a análise do edital através de sua consultoria jurídica, afim de auxiliar o poder público e suas associadas nas licitações para agência de publicidade. A análise da consultoria jurídica apontou irregularidades, razão pela qual se interpõe a presente impugnação.

Conforme dispõe a lei de licitações, em seu artigo 41, parágrafo primeiro qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes dessa mesma data.

Estando o sindicato respaldado na lei, vem a presença dessa comissão, impugnar o edital dessa licitação, conforme parecer de nossa assessoria jurídica anexo, em razão de:

1. Incluir objeto o item 3.1 – compra de mídia
2. Possibilidade de proposta de preços com valores zerados
3. Definição de período de ação de comunicação

Nos colocamos à disposição desta comissão para as devidas correções.

Jair Meneghetti
Supervisor Executivo
SINAPRO-RS

CNPJ 89.529.739/0001-07

Rua Visconde do Rio Branco, 421/201 | Fone 51 3395 1063
CEP 90220-231 | Porto Alegre/RS
sinaprors@sinaprors.com.br | www.sinaprors.com.br

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

Ao
Sinapro/RS – Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul

PARECER

Ref. Edital de licitação 001/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

Atendendo à solicitação do Sinapro/RS passamos à análise do Edital 001/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de publicidade.

O Sinapro/RS, através de seu jurídico, analisou o edital da presente licitação, visto que tem por política auxiliar as suas associadas nas contratações com os entes públicos e privados, e constatou algumas irregularidades que demandam uma retificação do edital, conforme passaremos a demonstrar.

Do objeto

O objeto da presente licitação encontra-se em desacordo com a lei 12.232/10 eis que inclui no item 3.1 a compra de mídia, quando a lei permite apenas a intermediação, a supervisão e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, devendo ser retificado o edital para nele constar como objeto o que é permitido pela legislação de regência.



Direito no plural
Porto Alegre / RS
Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento
CEP 90570-020
Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51 3025.3340

E-mail: schiaffinoadv@terra.com.br
jschiaffino@camposea.adv.br
Taquarí / RS
Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -
Centro
CEP 95860-000
Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

Dos preços

A proposta de preços do presente edital não possui limitadores máximos de desconto ou mínimos de honorários, permitindo que sejam apresentadas proposta com zero de remuneração.

Na forma como exposto o presente edital dá a possibilidade de serem zerados os honorários, possibilitando, então, que sejam apresentadas propostas com 100% de desconto, o que pode, num primeiro momento, parecer uma economia mas na verdade torna a proposta inexequível, desatendendo o que prevê o art. 44, inciso 3o da lei 8.666:

"Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração".

Igualmente o art. 48 estabelece, dentre as hipóteses de desclassificação das propostas apresentadas, a de preços manifestamente inexequíveis:

"II – proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da Licitação.

A pontuação da proposta de preços leva em consideração que aquele que oferecer 100% de desconto na tabela de custos internos e zero de honorários nos demais itens é que terá a melhor nota na proposta de preços, ou seja, para vencer a licitação o concorrente deve zerar os honorários e isso vai de encontro à legislação supra mencionada, bem como às Normas Cenp, eis que não poderão ser integralmente suprimidos os honorários relativos aos serviços e os suprimentos externos contratados junto a Fornecedores

 **CAMPOS** ESCRITÓRIO
ADVOCADOS

Direito no plural
Porto Alegre / RS
Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento
CEP 90570-020
Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51
3025.3340

E-mail: schiaffinoadv@terra.com.br
jschiaffino@camposea.adv.br
Taquarí / RS
Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -
Centro
CEP 95860-000
Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

especializados quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, ainda que gerem remuneração de mídia, e os demais somente quando houver investimento em mídia que justifique a sua supressão, conforme segue:

3.6.1 Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante. O Cliente deverá pagar à Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores.

3.6.2 Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Anunciante pagará à Agência "honorários" de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).

(...)

3.11.2 O disposto neste item aplica-se à:

- a) reversão da parcela do "desconto de agência", de que tratam os itens 2.7, 3.5 e 4.4;
- b) negociação do custo dos serviços internos, de que trata o item 3.6, que poderão ser integralmente eliminados/excluídos/suprimidos;
- c) negociação dos honorários incidentes sobre os serviços de que trata o item 3.6.1, ressalvado que os referidos honorários poderão ser integralmente eliminados/excluídos/suprimidos quando se tratar de ações de comunicação que geram veiculação;
- d) negociação dos honorários de que trata o item 3.6.2.

Acrescenta ainda o item 3.12 das Normas-Padrão:

3.12 A possibilidade de eliminação/exclusão/supressão de custo e honorários de que tratam as letras "b" e "c" do subitem 3.11.2 é vedada nos casos em que, comprovadamente, seja comprometida a execução do contrato de prestação de serviços, ferindo o que dispõe o parágrafo 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93.

Sobre o reconhecimento do CENP e da importância de suas normas, cabe citar importante julgado da Justiça Paulista:

O Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP, ora réu, foi criado em 16 de dezembro de 1998, pelo mercado publicitário, para zelar pela observância das normas padrão da atividade publicitária, documento

 **CAMPOS** INSCRITOS ASSOCIADOS

Direito no plural

Porto Alegre / RS

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento

CEP 90570-020

Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51 3025.3340

E-mail: schiaffinoadv@terra.com.br
jschiaffino@camposea.adv.br

Taquarí / RS

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -

Centro

CEP 95860-000

Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

básico com recomendações e princípios éticos que buscam assegurar as melhores práticas comerciais no relacionamento mantido entre os principais agentes da publicidade brasileira. Tem como principal gestor um Conselho Executivo com vinte e três (23) representantes de agências de propaganda, anunciantes, veículos de comunicação e governo federal. Demais, consta que as normas da atividade publicitária, editadas pelo CENP, são reconhecidas pela legislação, tanto que o artigo 7º do Decreto nº 4.563/2002, faz expressa referência às disposições articuladas sob a forma de "itens" pelo CENP, tal como sustentado pelo réu na defesa (v. fl. 118). Também consta entre as atividades do CENP, como entidade autorreguladora do setor, a tutela das normas padrão Conselho executivo das normas -padrão 57 COMPLIANCE E PROPOSIÇÕES ÉTICAS NA AUTORREGULAÇÃO DA PUBLICIDADE da atividade publicitária, a edição de comunicações normativas ou técnicas ao mercado publicitário, além da certificação das agências de publicidade, para elevar ou manter a qualidade da publicidade produzida no país. Portanto, as modificações das normas padrão da atividade publicitária objeto do questionamento está dentro da competência do CENP, mesmo porque no caso essas alterações foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 5 de janeiro de 2011, para adequação ao disposto no artigo 19 da Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, entre outras providências. (Sentença, Processo nº 0208709-51.2011.8.26.0100, 15ª Vara Cível Central, São Paulo)

Para elucidar e enfatizar a necessidade de os honorários serem exequíveis transcreve-se parte do parecer do Ministério Público do Distrito Federal, Recomendação s/nº/2008 - PRODEP/PGJ onde o MPDF recomenda ao Secretário da AGECOM que não homologue o resultado da licitação do tipo concorrência nº 01/2007-CEL/AGECOM1 desclassificando as agências que apresentaram propostas de 0% de honorários por serem tais proposta inexecutáveis.

Tudo conspira para que o custo zero seja de um simbolismo postiço, pois as agências não trabalham de graça, nem poderiam fazê-lo se não são entidades filantrópicas, e muito provavelmente buscarão outros meios de compensação. Existe algo de capcioso nesse pretensão custo zero, incompatível com os preços praticados no mercado. Recomendamos que as propostas devem ser tidas como inexecutáveis, e desclassificadas, nos termos do art. 44 § 3º e 48 § 1º da Lei de Licitações.

¹ Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/pdf/recomendacoes/PRODEP_2008_SN.pdf



Direito no plural

Porto Alegre / RS

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento
CEP 90570-020
Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51
3025.3340

**E-mail: schiaffinoadv@terra.com.br
jschiaffino@camposea.adv.br**

Taquarí / RS

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -
Centro
CEP 95860-000
Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

O TJRS já reconheceu que remuneração das agências de publicidade deve atender ao que preveem as Normas Cenp, conforme julgado que se transcreve:

LICITAÇÃO. AGÊNCIAS DE PROPAGANDA. REMUNERAÇÃO. ART. 7º DO DECRETO Nº 57.690/66, E ITENS 3.4 A 3.6, 3.10 E 3.11, DAS NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, EDITADAS PELO CENP – CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO. SESC E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. ISONOMIA.

A remuneração das agências de propaganda consta regrada em o art. 7º do Decreto nº 57.690/66, e itens 3.4 a 3.6, 3.10 e 3.11, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, devendo ser observada nos procedimentos licitatórios, inclusive naqueles promovidos por entidades integrantes do denominado “Sistema S”.

Mesmo não se afigurando correto enquadrar o SESC como integrante da Administração Pública e, por isso, chancelada a aplicação do trato excepcionante previsto no item 3.11, inclusive no que diz com a reversão do desconto de agência, intuitivo respeito aos princípios da isonomia e segurança jurídica leva a que se assegure a todos os licitantes submissão à interpretação adotada pela licitante e por todos não apenas aceita, mas, notadamente, aplicada, sob pena de se ter de reconhecer a invalidade de todas as propostas e não apenas a um dos competidores.

CONDUTA CONTRADITÓRIA. MÁ-FÉ. EXCLUSÃO.

Embora infira-se dos autos que a autora veicula tese em juízo contrária ao seu comportamento em certames que disputou, nem por isso se pode extrair má-fé, uma vez não configurada supressão ou adulteração de informações necessárias ao julgamento da causa, na ótica da parte acionante, a par de não se pode rotular como carente a causa de pedir de razoabilidade. (APELAÇÃO CÍVEL – 21ª CÂMARA CÍVEL - Nº 70039126586 – julgado em 09 de maio de 2012, relator DES. GENARO JOSÉ BARONI BORGES)

Exigir que as concorrentes pratiquem 100% de desconto para serem classificadas e poderem contratar com a Administração caracteriza prática desleal, fere as Normas Padrão de Atividade Publicitária, que pode culminar na cassação do certificado de qualificação técnica - CENP, além do que pode configurar a **inexequibilidade da proposta**.

/ CAMPOS ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS

Direito no plural

Porto Alegre / RS

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento

CEP 90570-020

Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51 3025.3340

E-mail: schiaffinoadv@terra.com.br
jschiaffino@camposea.adv.br

Taquarí / RS

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -

Centro

CEP 95860-000

Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

Com efeito, deve ser revisto esse item do edital para que seja estabelecido um percentual máximo de desconto nos honorários sobre os custos internos.

Período da ação de comunicação

O Briefing, anexo I, informa o valor e informa que a campanha simulada deverá ser planejada para um período de 3 meses, ocorre que, em uma licitação devem ser definidos requisitos mínimos para que as propostas de todas as licitantes sejam apresentadas de forma isonômica, não se podendo permitir que algumas apresentem proposta de uma forma e outras de outra.

Sem previsão de referências mínimas, no caso o período de veiculação com a definição dos meses, não há como a subcomissão avaliar as propostas técnicas de forma equânime.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições e essa igualdade também está presente no art. 3º da lei 8.666/93. O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias.

É necessário prever os parâmetros até para atender ao princípio do julgamento objetivo, não há julgamento objetivo sem requisitos mínimos a serem exigidos de todos, devendo, portanto, serem, definidos os meses de veiculação da campanha.



Direito no plural
Porto Alegre / RS
Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento
CEP 90570-020
Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51
3025.3340

E-mail: schiaffinoadv@terra.com.br
jschiaffino@camposea.adv.br
Taquarí / RS
Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -
Centro
CEP 95860-000
Telefone/fax: + 55 51 3653.1610

222g

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Juliana Rocha Schiaffino
OAB/RS 43.139

 **CAMPOS** ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS

Direito no plural

Porto Alegre / RS

Tobias da Silva, 120/304 Moinhos de Vento
CEP 90570-020

Telefone: + 55 51 3025.3300 - Fax: + 55 51
3025.3340

E-mail: schiaffinoadv@terra.com.br

jschiaffino@camposea.adv.br

Taquari / RS

Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, 33 -
Centro

CEP 95860-000
Telefone/fax: + 55 51 3653.1610